

**Análise Técnica nº 040/2024-COFISPREV/AMPREV**

**PROCESSO Nº 2022.16.0255P**

Beneficiário: TEREZA REGINA PEREZ VAZ

Objeto: RESERVA REMUNERADA – A PEDIDO - PROPORCIONAL.

Trata-se de análise do processo nº **2022.16.0255P** inerente ao processo PRODOC Nº 0003.0391.0235.0002/2021 - DIP/DRES /PMAP (Processo de origem nº 340101.0003273/2021-DIP), de reserva remunerada a pedido da servidora militar CEL QOPMS TEREZA REGINA PEREZ VAZ requerido em 21/12/2021 e protocolado no SISPREV em 14/04/2022, com 218 laudas digitais;

Instruído o processo, conta com requerimento à fl. 6; RG e CPF à fl. 7; Certidão de casamento à fl. 8; RG e CPF dos dependentes às fls. 9/11; Comprovante de residência à fl. 12; Dados bancários à fl. 13; Contracheque de setembro/outubro/novembro de 2021 às fls. 14 a 16; último Imposto de Renda declarado de 2021/2020 às fls. 17 a 27; Certidões negativas às fls. 28 a 31; Resumo de assentamentos à fl. 32; Certidão de tempo de serviço com cálculo do fator de conversão às fls. 33/34; DOE nº 7540/2021 constando o decreto da última promoção às fls. 35/36; Decreto nº 4166/2021 da última promoção à fl. 37; BG nº 205/2021 constando última promoção às fls. 38 a 40; CTC Via INSS às fls. 41 a 44; BG nº 225/2021 constando deferimento da averbação de tempo de serviço da segurada às fls. 45 a 48; Minuta do Decreto de Reserva remunerada a pedido à fl. 49; BG nº 005/2005 constando nomeação da segurada e conseqüente ingresso ao serviço militar às fls. 51 a 54; BG nº 017/2005 constando inclusão da segurada ao serviço militar como 2º TEN QOPMS Estagiário às fls. 55 a 57; Parecer Jurídico nº 003/2022 – PPCM/PGE/AP às fls. 63 a 72, duplicado constando homologação pelo Procurador do Estado às fls. 74 a 83;

Processo encaminhado a AMPREV para pré-análise através do Ofício nº 340101.0076.0365.0006/2022 GSI - PMAP à fl. 86/87, constando 87 páginas e com decreto pendente para publicação.

Manifestação técnica nº 052/2022 - DICABEM/DIBEM, Às fls 90/91, requerendo alteração da minuta do decreto, visto ter sido encontrado erro na fundamentação.



Documento Nº 0003.0391.0235.0002/2021, fl. 95, juntado pelo Departamento de Inativos e Pensionistas da PMAP informando a correção da Minuta do Decreto, juntado à fl. 96 e remetendo de volta a AMPREV para conclusão da pré-análise;

Manifestação técnica nº 069/2022 - DICABEM/DIBEM, À fl. 102, concluindo pela regular situação processual;

Dada a continuidade do processo, fora encaminhado para publicação do Decreto pelo Governador do Estado através do OFÍCIO Nº 340101.0076.0365.0177/2022 GSI – PMAP à fl. 105;

Publicação do decreto nº 0597, de 03/02/2022, constando a transferência da servidora para a inatividade com proventos calculados proporcionalmente sobre o subsídio de CEL PM, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 113, inciso I e 114, inciso II, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com os arts. 19, inciso I e 21, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014;

Retornado o processo para a AMPREV através do Ofício nº 340101.0077.0238.0130/2022 DIP/DRES - PMAP, fl. 109, fora identificado pela DICABEM/AMPREV que a pendência corrigida à fl. 95 não fora utilizada para a publicação do decreto de reserva remunerada da segurada, sendo indicada através da Manifestação técnica nº 198/2022 - DICABEM/DIBEM/AMPREV, fls. 113/114, solicitando a correção com urgência;

OFÍCIO Nº 340101.0076.0365.0405/2022 GSI - PMAP para publicação do Decreto de retificação, fl. 118, constando a minuta à fl. 120;

Publicação do decreto nº 1685, de 05/04/2022, constando a transferência da servidora para a inatividade com proventos calculados proporcionalmente sobre o subsídio de CEL PM, nos termos do art. 42, da Constituição Federal, c/c os arts. 53, §§ 1º, 2º e 3º, inciso IX; 113, inciso I e 114, **inciso I**, da Lei Complementar nº 0084, de 07 de abril de 2014 (Estatuto dos Militares do Estado do Amapá), em consonância com os arts. 19, inciso I e 21, §§ 1º e 2º, da Lei nº 1.813, de 07 de abril de 2014;

Iniciado os procedimentos pela AMPREV conforme certidão à fl. 126, tem-se o DOE nº 7600/2022 às fls. 127 a 130 e DOE nº 762/2022, às fls. 131 a 133, constando o Decreto de reserva remunerada e sua retificação, respectivamente;



à fl. 134 o anexo da ficha de cadastro do segurado, constando tempo de contribuição, tempo e o tempo averbado, junto com o cálculo da remuneração e a relação de dependentes.

à fl. 135 fora feito o cálculo de tempo de serviço, o qual resultou em 17 anos, 2 meses e 23 dias (6.288 dias) exclusivos de atividade militar, mais 5 anos, 5 meses e 26 dias (2.001 dias) de tempo de serviço averbado, juntado às fls.136/137;

Tabela de vencimentos, fl. 138, DOE nº 6656, fls. 139 a 142, contendo a Lei complementar nº 113/2014 e a RESOLUÇÃO Nº 007/2020-CONSUP/PGE, fls. 144/145, que regulamentam a passagem do servidor militar para a reserva remunerada e indicam tabelas de vencimento conforme tempo de serviço;

PARECER JURÍDICO Nº 060/2022 – PPCM/PGE-AP, fls. 146 a 158, de Consulta acerca da legislação aplicável a processos de inatividade de militares do Estado do Amapá;

à fl.159 incluído a planilha de cálculo de proventos conforme o posto atual do segurado, que é de Coronel, no valor de R\$ 20.926,82, porém, como fora constatado que faltou tempo para completar os 25 anos de serviço, o sistema gerou um cálculo proporcional resultando no valor de R\$ 19.009,92.

às fls. 161 a 169, Manifestação Técnica nº 261/2022 - DICABEM/DIBEM indicando que, apurado pela AMPREV de 17 anos, 2 meses e 23 dias (6.288 dias), sendo mais que o mínimo de 16 anos de efetivo exercício no serviço e antes do prazo máximo de 31 de dezembro de 2021, nos termos do Art. 24-F do Decreto-Lei nº 667/1969 e Art. 26 da Lei nº 13.954/2019.

às fls.176/177 consta o Parecer Técnico nº 477/2022 - Auditoria/AMPREV, que audita o processo em 18/04/2022, encaminhando-o para a manifestação da PROJUR;

às fls.180 a 196, consta o parecer jurídico nº 430/2022, o qual esclarece que o papel da AMPREV em pedidos de reserva remunerada é de analisar os requisitos materiais após a conclusão do processo e publicação do decreto que determina o deferimento da reserva remunerada, conforme o Art. 52, I, §5º, da Lei Estadual nº 1813/2014, sendo suas fundamentações legais pertinentes e indicando a possibilidade do segurado receber os proventos proporcionais por não ter alcançado os 25 anos completos de atividade militar. Determinando que seja juntado o termo de ciência do segurado para posterior inclusão em folha da AMPREV;



à fl.198 consta despacho pelo Diretor-Presidente da AMPREV, o qual homologa o parecer jurídico;

OFÍCIO Nº 130204.0077.1579.0711/2022 DIBEM - AMPREV às fls. 200/201, solicitando que a SEAD e a Instituição Militar sejam comunicadas acerca da inclusão da segurada no plano financeiro da AMPREV, que a militar seja comunicada, que seja juntado o histórico de inclusão de benefício e que uma cópia dos autos seja encaminhada ao TCE;

Certidão de inclusão de benefício - reserva remunerada a pedido proporcional, com início em abril/2022, à fl. 203;

à fl. 204 fora juntado a Declaração de ciência do segurado para inclusão do seu benefício na folha de pagamento da AMPREV, com ciência do valor e de comunicação às entidades bancárias caso possua empréstimo consignado e declarando não possuir pensão alimentícia;

à fl. 205 fora juntado histórico de inclusão de benefício - reserva remunerada a pedido proporcional, com início em abril/2022;

à fl. 206 fora juntado o contracheque referente a maio/2022, o qual confirma a inclusão e implementação do benefício pelo sistema da AMPREV;

à fl. 208 Ofício nº 607/2022 - GAB/PRES/AMPREV encaminhando o processo ao TCE/AP, com recibo à fl. 209;

à fl. 217 consta o despacho encaminhando o processo 100% digital com 218 páginas a este Conselho fiscal, com designação a Esta Conselheira Relatora para análise e devido fins que se fizerem necessários, à fl. 218.

Relatado no que interessa como essência das razões de análise!

Senhores conselheiros, consideradas as exigências legais e constitucionais que circundam a matéria em análise, a esta Conselheira Relatora coube apreciação dos aspectos legais e formais da instrução processual, para verificação de conformidade dos atos praticados no bojo do processo indicado ao início.

Em acordo com o fluxograma de benefícios militares, o segurado comprovou o exercício efetivo da função pública no que tange ao tempo de serviço e de contribuição, porém, apesar de juntar a documentação necessária para cognição dos fatos pela AMPREV, verifiquei que os ofícios de informe a SEAD e ao Comando Geral da PM não foram anexados ao processo e que o valor implantado fora integral, e não o proporcional calculado à fl. 129, conforme destaque:



REMUNERAÇÃO DO POSTO/GRADUAÇÃO ATUAL				
COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO	FUNDAMENTAÇÃO LEGAL	PERC.	REF	VALOR
SUBSIDIO MILITAR	LEI COMPLEMENTAR Nº 0001/2014		2/2020	20.926,82
REMUNERAÇÃO			TOTAL:	20.926,82
CALCULO DO PROVENTO PROPORCIONAL:				
Vencimento + Vantagens: 20926,82	Tempo de Contribuição com Fator de Conversão: 8289	Proporcionalidade em Dias: (8289 / 9125) > 90,84% 20.926,82 + 90,84% > 19.009,92		
Provento Proporcional Apurado:			(+)	19.009,92
Majoração do Provento:			(+)	0,00
Gratificações não proporcionalizadas no cálculo:			(+)	0,00
VALOR DO PROVENTO:			TOTAL:	19.009,92

RECIBO DE PAGAMENTO				
Competência: 5/2022		Folha: MENSAL-NORMAL		
Nome do Servidor TEREZA REGINA PEREZ VAZ		Matrícula 704814	CPF 450.064.152-15	
Tipo de Benefício CORONEL PM		Data da Reforma/Reserva 01/04/2022		Dados Bancário Banco: 001-9 Agência: 5929-3 Conta: 94688-0
Código	Descrição	Referência	Proventos	Descontos
01 0027	SUBSIDIO MILITAR	30,00	21.751,48	
14	I.R.R.F.	27,50		4.616,57
12	PREVIDENCIA SOCIAL - INATIVOS/PENSIONISTAS	11,00		1.613,07

Pelo exposto, devolvo o processo para que sejam cumpridas as seguintes diligências:

1 - esta Conselheira solicita que seja informado se houve comunicação através de ofício para a SEAD e a Instituição Militar acerca da inclusão da segurada no plano financeiro da AMPREV;

2 - Que informado se o valor implantado do benefício está integral ou proporcional, visto que diverge do valor calculado à fl. 129;

Após o retorno das diligências, será feita a conclusão e voto do presente processo.

Macapá-AP, 23 de maio de 2024.

**Adriene Ribeiro Benjamin Pinheiro**

Conselheira Relatora

Este relatório foi submetido para apreciação na décima segunda reunião extraordinária realizada no dia 25/06/2024, sendo aprovado por unanimidade pelos demais membros do Conselho Fiscal da Amapá Previdência - COFISPREV, conforme abaixo.





*Elionai Dias da Paixão- Conselheiro Titular/Presidente*  
*Arnaldo Santos Filho - Conselheiro Titular*  
*Helton Pontes da Costa – Conselheiro Titular*  
*Francisco das Chagas Ferreira Feijó - Conselheiro Titular*  
*Jurandil dos Santos Juarez - Conselheiro Titular*

ELIONAI DIAS DA PAIXÃO em 02/08/2024, ARNALDO SANTOS FILHO em 02/08/2024 e outros  
A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador> Cód. verificador: 263644716. Cód. CRC: D748FCA

